

**EMENDA Nº 31**  
**(PLS Nº 606, DE 2011)**

O art. 878-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 878-A** Faculta-se ao devedor o pagamento imediato da parte que entender devida à Previdência Social, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças encontradas na execução de ofício.” (NR)

**Justificação**

A emenda visa ajustar a redação para língua portuguesa.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA